

a) Só o magistrado ou o magistrado e respectivo cônjuge — T3;

b) 1 ou 2 pessoas além das previstas na alínea anterior — T4;

c) 3 ou mais pessoas além das previstas na alínea a) — T5.

3.º Os subsídios para arrendamento e para equipamento são dos seguintes montantes:

Tipo de moradia	Para arrendamento	Para equipamento
T3	\$ 10 000,00	\$ 83 000,00
T4	\$ 12 000,00	\$ 96 000,00
T5	\$ 14 000,00	\$ 106 000,00

4.º O magistrado que opte pela solução prevista na alínea a) do n.º 1 não fica sujeito ao pagamento de qualquer contraprestação.

5.º A contraprestação devida pela atribuição de casa de função é de 2% ou 3% sobre o vencimento, consoante o magistrado opte pela solução prevista na alínea b) ou na alínea c) do n.º 1.

6.º Quando com o magistrado coabite qualquer familiar ou equiparado que afigure rendimento mensal igual ou superior ao vencimento mínimo mensal do funcionalismo público, as percentagens previstas no número anterior são acrescidas de 2%.

7.º Aplica-se subsidiariamente ao direito a alojamento dos magistrados o regime previsto para o alojamento do pessoal recrutado no exterior para exercer funções nos serviços e organismos públicos de Macau.

8.º O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte àquele em que for determinada a instalação do Tribunal Superior de Justiça, do Tribunal de Contas e do Tribunal Administrativo.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1993.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第四/ GM/ 九三號

根據八月十八日第五五/ 九二/ M號法令第五十二條規定，司法官有權透過履行對待給付、入住配備或無配備家具之房屋，或有收取裝置房屋或住宿津貼之權利。

上述規定訂定，對待給付及津貼之數額，係根據總督在聽取有權限之管理及紀律委員會意見後，以批示訂定。

然而，正如有關法規第一百一十四條所載，在司法委員會尚未實際運作時，暫時免除聽取該委員會之意見。

因此，根據八月十八日第五五/ 九二/ M號法令第五十二條及第一百一十四條第二款之規定，並聽取澳門司法高等委員會之意見後，訂定下列事項：

一、澳門法院司法官得享有下列其中一種之住宿權利：

- 租賃津貼及設備津貼；
- 無配備家具之房屋及設備津貼；
- 配備家具之房屋。

二、上款所指之住宿權利，須考慮確實與司法官同居之家庭成員之數目而定，按下列標準為之：

- 僅司法官或司法官及其配偶 — T 3
- 除 a 項所指人員外，另有 1 人或 2 人 — T 4

c) 除 a 項所指人員外，另有 3 人或 3 人以上 — T 5

三、租賃津貼及設備津貼之數額如下：

房屋類型	租賃津貼	設備津貼
T 3	\$10 000,00	\$83 000,00
T 4	\$12 000,00	\$96 000,00
T 5	\$14 000,00	\$106 000,00

四、選擇第一款 a 項之司法官無須履行任何對待給付。

五、對待給付數額以司法官選擇第一款之 b 項或 c 項而訂定，數額為薪俸之 2% 或 3%。

六、當與司法官同居之任何家屬或地位等同者每月收入相當或高於公職人員之最低月薪時，對待給付則為上款所指之百分比再加 2%。

七、任職澳門公共部門及機構之外聘人員之住宿制度，對司法官住宿權利作補充性適用。

八、本批示自設立最高法院、審計法院及行政法院後翌月之一日開始生效。

一九九三年一月二十日於澳門政府

命令公佈。

總督 韋奇立

#### Despacho n.º 6/GM/93

Considerando que o território de Macau subscreveu o maior valor de participação nominal no património associativo do Laboratório de Engenharia Civil de Macau (LECM), pelo que, nos termos do artigo 23.º dos respectivos estatutos, lhe cabe a presidência da direcção;

Dada a necessidade de designar novo presidente da direcção do LECM em substituição do engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso que vai cessar essas funções;

Ao abrigo da disposição estatutária acima citada em conjugação com o estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e obtida a autorização prévia do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, designo o engenheiro José Manuel Rosado Catarino, investigador principal do LNEC, como representante do território de Macau para desempenhar o cargo de presidente da direcção do LECM, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1993.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1993:

Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha Santos — renovado, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de um ano, o contrato além do quadro nas funções de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, do Serviço de Protocolo e Relações Públicas dos